

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Breves, exercício de 2001, devendo ser expedido em favor da Ordenadora de Despesas, Sra. Lúcia de Fátima M. Santos, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-4.272.602,01 (quatro milhões, duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e dois reais e um centavo).

**ACÓRDÃO Nº 26.793, DE 21/05/2015**

Processo nº 294002009-00 (201001917-00)  
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Curuçá  
Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Simone Rodrigues Assunção  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Curuçá. Exercício de 2009. Pela aprovação, c/ ressalva, da prestação de contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 190 a 193 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Curuçá, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Simone Rodrigues Assunção, em favor quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.389.573,52 (hum milhão, trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), pelas despesas ordenadas.

**ACÓRDÃO Nº 26.809, DE 21/05/2015**

Processo nº 104492008-00

Origem: FUNDEB de Aveiro

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Maria Gorete Dantas Xavier

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEB de Aveiro. Exercício de 2008. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 184 e 185 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do FUNDEB de Aveiro, exercício financeiro de 2008, devendo ser expedido em favor da Ordenadora de Despesas, Sra. Maria Gorete Dantas Xavier, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-11.214.390,90 (onze milhões, duzentos e quatorze mil, trezentos e noventa reais e noventa centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.813, DE 26/05/2015**

Processo nº 920022008-00

Origem: Câmara Municipal de Dom Eliseu

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsáveis: Eldo José Ribeiro - (0/01 a 31/08/2008) e Maria de Sousa Amorim - (01/09 a 31/12/2008)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Dom Eliseu. Exercício de 2008. Pela regularidade das contas e expedição dos Alvarás de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 225 a 228 dos autos.

Decisão: Julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dom Eliseu, exercício de 2008, de responsabilidade dos Srs. Eldo José Ribeiro (período de 01.01 a 31.08.2008) e Maria de Sousa Amorim (período de 01.09 a 31.12.2008), devendo ser expedido em favor dos citados Ordenadores de Despesas, os respectivos Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-1.091.836,00 (hum milhão, noventa e um mil, oitocentos e trinta e seis reais) e R\$-700.344,24 (setecentos mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), pelas despesas ordenadas.

**ACÓRDÃO Nº 26.814, DE 26/05/2015**

Processo nº 350022002-00

Origem: Câmara Municipal de Irituia

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Sandra Maria Pereira de Lima

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Irituia. Exercício de 2002. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 77 a 81 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Irituia, exercício de 2002, de responsabilidade da Sra. Sandra Maria Pereira de Lima, em favor quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-393.663,10 (trezentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e dez centavos), pelas despesas ordenadas.

**ACÓRDÃO Nº 26.828, DE 26/05/2015**

PROCESSO Nº 201206071-00

ORIGEM: Câmara Municipal de Conceição do Araguaia

ASSUNTO: Recurso de Revisão - Exercício 2003

RECORRENTE: Eduardo Cavalcante Lemos

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Conceição do Araguaia. Exercício de 2003. Recurso de Revisão em face do ACÓRDÃO Nº 18.574/2009. Provimento. Aprovação das contas.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - CONHECER do Recurso Ordinário e, no mérito, DAR PROVIMENTO para reformar os termos constantes do ACÓRDÃO Nº 18.574/2009 e excluir da decisão recorrida todas as irregularidades apontadas, passando a APROVAR as contas da Câmara Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, referente ao exercício de 2003, de responsabilidade de EDUARDO CAVALCANTE LEMOS.

II - Expedir o competente Alvará de Quitação no montante de R\$ 830.817,23, onde se inclui R\$ 889,71 de saldo em bancos.

**ACÓRDÃO Nº 26.829, DE 26/05/2015**

PROCESSO Nº 201412746-00

ORIGEM: Câmara Municipal de Muaná

ASSUNTO: Recurso Ordinário - Exercício 2008

RECORRENTE: Nilton Santos Freitas Teixeira

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Muaná. Exercício de 2008. Recurso Ordinário em face do ACÓRDÃO Nº 24.866/2014. Provimento. Aprovação das contas.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - CONHECER do Recurso Ordinário e, no mérito, DAR PROVIMENTO para reformar os termos constantes do ACÓRDÃO Nº 24.866/2014 e excluir da decisão recorrida todas as irregularidades apontadas, passando a APROVAR as contas da Câmara Municipal de MUANÁ, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade de NILTON SANTOS FREITAS TEIXEIRA.

II - Expedir o Competente Alvará de Quitação no montante de R\$ 787.332,52, onde se inclui R\$ 496,71 em bancos.

**ACÓRDÃO Nº 26.844, DE 26/05/2015**

Processo nº 201410924-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA/PMB

Assunto: Contratos Temporários

Interessada: Maria Selma Alves da Silva - (Secretária)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Saúde de Belém/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 97 e 98 dos autos.

Decisão: Registrar os Contratos de Servidores Temporários nºs 086/2013 e 093/2013, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA/PMB com Maria da Conceição Furtado Sobrinho e José Antônio de Jesus Maués, para exercerem as funções inerentes ao Cargo de Médico, pelas razões expostas no voto.

**ACÓRDÃO Nº 26.883, DE 28/05/2015**

Processo nº 201412691-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB

Assunto: Contratos Temporários

Interessada: Maria Selma Alves da Silva - (Secretária)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 200 e 201 dos autos.

Decisão: Registrar os Contratos Temporários nºs 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140 e 141/2014, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB com Karla Nazaré Rosa Chermont, Gabrielle Cadete Brito Pereira, Guilhermina de Jesus Ribeiro, Regeane Maria Lobato Guedes, Ana Paula Laredo Américo, Analina Costa de Brito Freitas, Aleandro Costa Magalhães e Eduarda Sabrina Costa da Silva, para exercer as funções de inerentes ao cargo de Farmacêutico, com vigência até dezembro de 2014, ante as razões expostas no voto do Relator.

**ACÓRDÃO Nº 26.885, DE 02/06/2015**

Processo nº 718012013-00 (201402417-00)

Origem: Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Santarém

Assunto: Prestação de Contas de 2013

Responsável: Edilson Pimentel de Sousa

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Santarém. Exercício de 2013. Pela

regularidade das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 100 a 103 dos autos.

Decisão: I - Julgar regulares as contas do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Santarém, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Edilson Pimentel de Sousa, nos termos do Art. 32, da Lei Complementar nº 84/2012;

II - Expedir em favor do citado Ordenador de Despesas, na forma do Art. 33, da mesma Lei, o respectivo Alvará de Quitação no valor de R\$-2.493.045,97 (dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.893, DE 02/06/2015**

Processo nº 714732013-00 (201402420-00)

Origem: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Santarém

Assunto: Prestação de Contas de 2013

Responsável: Zuíla de Nazaré Oliveira Lobato Wanghon

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Santarém. Exercício de 2013. Pela regularidade das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 234 a 237 dos autos.

Decisão: I - Julgar regulares as contas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Santarém, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Sra. Zuíla de Nazaré Oliveira Lobato Wanghon, nos termos do Art. 32, da Lei Complementar nº 84/2012;

II - Expedir em favor da citada Ordenadora de Despesas, na forma do Art. 33, da mesma Lei, o respectivo Alvará de Quitação no valor de R\$-3.840.257,94 (três milhões, oitocentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.894, DE 02/06/2015**

Processo nº 713372013-00 (201402270-00)

Origem: Fundo Municipal de Cultura de Santarém

Assunto: Prestação de Contas de 2013

Responsável: Raimundo Nonato Aguiar Oliveira

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Cultura de Santarém. Exercício de 2013. Pela regularidade das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 239 a 243 dos autos.

Decisão: I - Julgar regulares as contas do Fundo Municipal de Cultura de Santarém, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Aguiar Oliveira, nos termos do Art. 32, da Lei Complementar nº 84/2012;

II - Expedir em favor do citado Ordenador de Despesas, na forma do Art. 33, da mesma Lei, o respectivo Alvará de Quitação no valor de R\$-6.057.178,51 (seis milhões, cinquenta e sete mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.895, DE 02/06/2015**

Processo nº 718022013-00 (201402413-00)

Origem: Fundo Municipal de Mobilidade e Trânsito de Santarém

Assunto: Prestação de Contas de 2013

Responsável: Heloísa Helena Nunes de Almeida

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Mobilidade e Trânsito de Santarém. Exercício de 2013. Pela regularidade das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 214 a 217 dos autos.

Decisão: I - Julgar regulares as contas do Fundo Municipal de Mobilidade e Trânsito de Santarém, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Heloísa Helena Nunes de Almeida, nos termos do Art. 32, da Lei Complementar nº 84/2012;

II - Expedir em favor da citada Ordenadora de Despesas, na forma do Art. 33, da mesma Lei, o respectivo Alvará de Quitação no valor de R\$-4.252.449,44 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.898, DE 02/06/2015**

PROCESSO Nº 201205612-00

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: Escola Comunitária do Bairro do Tapanã

RESPONSÁVEL: Maria do Socorro Pacheco de Souza

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da